



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA - CONTRATO Nº 179/2015**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP 48890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Ismael Ferreira de Oliveira*, portador do CPF nº 162.001.955-87 e RG nº 01.499.044-01 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 2 julho, 40, Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.207/0001-15, sediada a Rua Ari Barroso, Serraria Brasil, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.003-030, através do seu representante legal, Sr. *Jolivalter de Souza Carvalho*, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.577.049-73, expedida por SSP/BA e inscrito no CPF nº 275.556.905-00, denominada CONTRATADA, observada a Tomada de Preços Nº 02-005/2015 e Processo Administrativo Nº 0636/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Valente/BA, observadas as especificações constantes deste contrato.
- 1.2. Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

- 2.1. O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;
- 2.2. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados no município de Valente - Bahia;
- 2.3. O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de entrega à CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;
- 2.4. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, toda a documentação necessária para obtenção do Alvará de Construção, no ato da assinatura do contrato;
- 2.4.1. A CONTRATADA protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de Construção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação mencionada no item 2.2;
- 2.4.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a obra após a obtenção do Alvará de Construção expedido pela Prefeitura do Município e autorização de serviços emitida pela CONTRATANTE;
- 2.4.2.1. A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras quando da emissão da autorização de serviços pela CONTRATANTE;
- 2.5. Os materiais utilizados pela CONTRATADA na obra, especialmente areia, brita, arencos e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados;
- 2.5.1. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar previamente, cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados no item 2.5, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra;
- 2.6. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos termos do disposto no cronograma físico-financeiro, vedada a alteração no cronograma de execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.7. O recebimento provisório dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.7.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;
- 2.7.2. Na hipótese de nenhuma irregularidade ser constatada, a obra será recebida provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias, e assinado pela fiscalização e responsável técnico da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS:**

6.1. Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) da fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACETE pela CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir;

6.1.1. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data da início do prazo contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

6.1.2. O Boletim de Medição será composto de:

6.1.2.1. Planilha de medição;

6.1.2.2. Memória de cálculo;

6.1.2.3. Relatório de fiscalização; acompanhado de acervo fotográfico;

6.1.3. A fatura correspondente a cada Boletim de Medição, só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

6.2. A administração local será medida através do valor fixo mensal constante na planilha da obra, mediante apresentação de documentação de comprovação exigida pela CONTRATANTE;

6.2.1. Os valores relativos à administração local integram o Boletim de Medição respectivo;

6.2.2. Durante o período contratual de recebimento dos serviços, que se inicia a partir da comunicação formal de conclusão e se estende até o recebimento definitivo da obra, não haverá medição da administração local;

6.2.3. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, o número de meses medidos ao final do contrato ficará limitado ao especificado na planilha argumentária;

6.2.4. Na hipótese da obra entrar em ritmo muito lento, caracterizado por faturamento inferior a 10% do valor previsto, no respectivo mês, no cronograma físico-financeiro, ou, ainda, paralisar integralmente suas atividades, ainda que por responsabilidade ou por determinação da CONTRATANTE, não serão devidos, no(s) respectivo(s) mês(es), os valores referentes à administração local.

6.3. O item referente à segurança do trabalho e EPI/EPC será medido através do valor fixo constante na planilha da obra, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição dos equipamentos descritos na composição do custo;

6.4. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.5. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.6. A CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação similar à CONTRATADA;

6.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.5.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

7.1. O preço definido no item 4.1 é fixo e irrevogável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

- 10.9. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 10.10. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o alvará de construção, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;
- 10.11. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 10.12. Manter os locais do trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 10.13. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- 10.13.1. As amostras de materiais aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitir, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que for utilizado;
- 10.13.2. A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 10.13.3. A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação da CONTRATANTE;
- 10.14. Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças concretadas que forem executadas (em corpos de prova), utilizados na obra, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto. Os ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas, para boa execução dos serviços, correrão, sempre, por conta da CONTRATADA;
- 10.15. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atribuição dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.16. Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- 10.17. Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
- 10.18. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 10.19. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 10.21. Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 10.21.1. O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante a CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.21.2. O profissional de que trata o item 10.20 não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 10.22. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.696/0001-51

- 10.32. Participar das reuniões apendadas pela CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;
- 10.33. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
- 10.34. Responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;
- 10.35. Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na execução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- 10.36. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE;
- 10.37. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 10.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.38.1. A eventual retenção de tributos pela CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;
- 10.39. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;
- 10.40. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 10.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 10.42. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 10.43. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, da CONTRATANTE;
- 10.43.1. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, decida pela aprovação ou não do pleito.
- 10.44. Providenciar a reconstrução, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio da CONTRATANTE em razão da execução do contrato - tais como paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas e pinturas, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pela CONTRATANTE;
- 10.45. Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças concretadas que forem executadas (em corpos de prova), utilizados na obra, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto. Os ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas, para boa execução dos serviços, correrão, sempre, por conta da CONTRATADA;
- 10.46. Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas da CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;
- 10.46.1. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

12.2. A CONTRATADA não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações;

12.3. O canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

12.3.1. Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;

12.3.2. Almoxarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;

12.4. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras;

12.5. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:

12.5.1. 01 (uma) cópia completa dos projetos com Memorial Descritivo;

12.5.2. 01 (uma) cópia do contrato;

12.5.3. Diário de Obras;

12.5.4. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;

12.6. Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da CONTRATADA após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado;

12.7. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras;

12.8. A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impregnados pela CONTRATANTE;

12.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

12.10. A CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;

12.11. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;

13.2. Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 13.1, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

13.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES:**

14.1. A CONTRATADA deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, para permitir a execução da obra;

14.2. Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas (portáteis);

14.3. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições;

14.4. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços objeto deste instrumento, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;

14.5. O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA em local determinado pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

17.6. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no item 19.12.5 do edital.

18.1.1. Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 18.1;

18.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de penitência impeditiva do pagamento, nos termos do item 6.5 deste instrumento, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

18.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

18.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

18.4. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

18.5. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

19.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

19.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

19.3. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, compreendendo-lhe, primordialmente:

19.3.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;

19.3.2. Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

19.3.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

19.3.4. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

19.3.5. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

19.3.6. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

19.3.7. Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de TERMO DE ACEITE e aprovação dos Boletins de Medição;

19.3.8. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.345.896/0001-51

19.7. O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

19.8. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:**

20.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

20.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, aquelas poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

20.2.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

20.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 20.2.2 a 20.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

20.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

20.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

20.5. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devida pela CONTRATADA, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie aplicadas, conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem;

20.6. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

20.7. Quando aplicáveis, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

20.7.1. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE;

20.8. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

20.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção IV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valente-Bahia, 10 de junho de 2015.

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

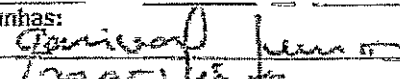
Ismael Ferreira de Oliveira  
Prefeito

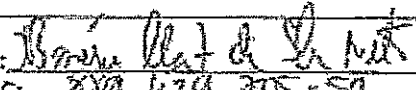
CONTRATADA:

  
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Jolivalter de Souza Carvalho  
Representante legal

Testemunhas:

Nome:   
CPF/RG: 799574988

Nome:   
CPF/RG: 889.429-705-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

|                     |     |                       |    |          |            |                   |
|---------------------|-----|-----------------------|----|----------|------------|-------------------|
| 9537                | 4.1 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | m² | 4.785,90 | 0,98       | 4.690,18          |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |     |                       |    |          | <b>R\$</b> | <b>294.462,48</b> |

Valor Total do Lote 01: (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 02      |            |                                                                                                                                                                                            |       |          |             |                       |
|--------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-------------|-----------------------|
| MUNICÍPIO: VALENTE-BA                |            |                                                                                                                                                                                            |       |          |             |                       |
| OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS |            |                                                                                                                                                                                            |       |          |             |                       |
| CONTRATO CEP Nº. 1018273-39/2014     |            |                                                                                                                                                                                            |       |          |             |                       |
| CÓDIGO                               | ITEM       | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT.   | PREÇO SERV. | PREÇO TOTAL           |
| <b>RUAS DIVERSAS</b>                 |            |                                                                                                                                                                                            |       |          |             |                       |
|                                      | <b>1.0</b> | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                                                                               |       |          |             | <b>R\$ 12.487,88</b>  |
| 74209/001                            | 1.1        | PLACA DE OBRA EM CHAPÁ DE AÇO GALVANIZADO                                                                                                                                                  | m²    | 4,50     | R\$ 309,90  | R\$ 1.394,55          |
| 78472                                | 1.2        | SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE                                                                                               | m²    | 7.744,74 | R\$ 0,28    | R\$ 2.168,53          |
| 73805/001                            | 1.3        | BARRACÃO DE OBRAS                                                                                                                                                                          | m²    | 32,00    | R\$ 278,90  | R\$ 8.924,80          |
|                                      | <b>2.0</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                        |       |          |             | <b>R\$ 472.752,23</b> |
| 72961                                | 2.1        | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA                                                                                                                              | m²    | 7.744,74 | R\$ 1,25    | R\$ 9.680,93          |
|                                      |            | MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12X30CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES REJUNTADO COM ARGAMASSA                                                                                           |       |          |             |                       |
| 72967                                | 2.2        | TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)                                                                                                                                                                | m     | 2.136,07 | R\$ 16,66   | R\$ 35.586,93         |
|                                      |            | PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²)                                           |       |          |             |                       |
| 72799                                | 2.3        |                                                                                                                                                                                            | m²    | 7.744,74 | R\$ 48,98   | R\$ 379.337,37        |
|                                      |            | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPa, TRACO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/GRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO |       |          |             |                       |
| 73892/002                            | 2.4        |                                                                                                                                                                                            | m²    | 2.136,07 | R\$ 22,54   | R\$ 48.147,02         |
|                                      | <b>3.0</b> | <b>SINALIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                         |       |          |             | <b>R\$ 3.916,80</b>   |
| 73916/002                            | 3.1        | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM                                                                                                                            | und   | 12,00    | R\$ 86,28   | R\$ 1.035,36          |
| SICRO 3844                           | 3.2        | PLACA DE SINALIZAÇÃO                                                                                                                                                                       | und   | 23,00    | R\$ 125,28  | R\$ 2.881,44          |



**VALENTE**  
Município do Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE 01 |                       |            |           |           |          |            |
|----------------------------------------|-----------------------|------------|-----------|-----------|----------|------------|
| MUNICÍPIO: VALENTE-BA                  |                       |            |           |           |          |            |
| OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS  |                       |            |           |           |          |            |
| CONTRATO CEF Nº. 1018273-39/2014       |                       |            |           |           |          |            |
| ITEM                                   | SERVIÇO               | 1º MÊS     | 2º MÊS    | 3º MÊS    | 4º MÊS   | 5º MÊS     |
| RUAS DIVERSAS                          |                       |            |           |           |          |            |
| 1.0                                    | SERVIÇOS PRELIMINARES | 10.647,52  |           |           |          | 10.647,52  |
| 2.0                                    | PAVIMENTAÇÃO          | 91.709,01  | 91.709,01 | 91.709,01 |          | 275.127,02 |
| 3.0                                    | SINALIZAÇÃO           |            | 1.332,59  | 1.332,59  | 1.332,59 | 3.997,76   |
| 4.0                                    | SERVIÇOS FINAIS       |            |           | 1.563,39  | 1.563,39 | 4.690,18   |
| TOTAL                                  |                       | 102.356,53 | 93.041,59 | 94.604,99 | 2.895,98 | 294.462,48 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente

CNPJ: 13.845.896/0001-51

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 179/2015.

Termo Aditivo de PRAZO, ao Contrato nº 179/2015, com base na Tomada de Preço nº. 02-005/2015, Processo Administrativo nº 636/2015 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, representado pelo Prefeito **ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 0149904401 SSP/BA e CPF nº 162.001.955-87, residente e domiciliado na Rua 2 de Julho, nº 40, Centro, Valente – BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, 226, 1º andar sala 03, Cidade: Feira de Santana – Bahia, CEP 44024-336, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.207/0001-15, através de seu representante legal, Sr Daniel Souza Lima, portador da Carteira de Identidade nº 988194295, SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, denominado **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o **SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2015** cujo objeto é pavimentação de ruas deste município, sob-regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar em 120 (cento e vinte) dias , ou seja, até 28 de Abril de 2017 o prazo de vigência do contrato, constantes no item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação de prazo contratual de que trata este instrumento é amparada na cláusula decima primeira do contrato nº 179/2015, e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA

25-6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente

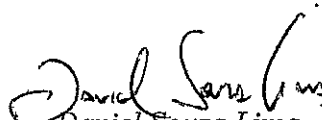
CNPJ: 13.845.896/0001-51

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

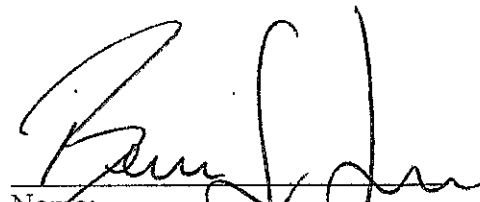
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

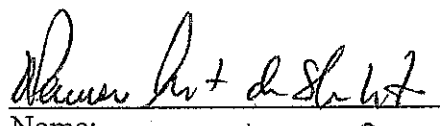
Valente, Bahia 28 de dezembro de 2016.

  
Ismael Ferreira de Oliveira  
Prefeito

  
Daniel Souza Lima  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 032.015.075-29

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 889.429.705-57



# DIÁRIO OFICIAL

INSTITUTO ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO:1450

Diário Oficial do INSTITUTO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO:1450  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BAHIA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BAHIA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BAHIA

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Valente-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00916 • 21 DE MARÇO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Valente, Estado da Bahia,  
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VALENTE**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Marcos Adriano De Oliveira Araujo  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Valente - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pela portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMAVALENTE - ICP - Controle Pessoal 201700001PMAVA028

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Valente - Praça Getúlio Vargas, 1 - Centro - Jelefax: (75) 3263-2078 / 3263-2221

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 050

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM VALENTE / BA. DOM.2017  
Site: [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



## **Prefeitura Municipal de Valente**

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ – 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

MUNICÍPIO DE VALENTE. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2015.

OBJETO: Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até a data de 28/04/2017, o prazo de vigência do contrato Nº 179/2015, fundamentada no artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e da cláusula quarta do referido contrato, Contratante: **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, Contratada: **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestação de serviços de execução de obras de Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Valente em conformidade com o detalhado nos Contratos de Repasse n.º 1017432-03/2014 e 1018273-39/2014

Valente-Ba., 28 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA  
Ismael Ferreira de Oliveira  
Prefeito

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA  
Daniel Souza Lima  
Representante Legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente

CNPJ: 13.845.896/0001-51

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 179/2015.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 179/2015, com base na Tomada de Preço nº. 02-005/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE e a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Contratos de repasse Nº 1018273-39/2014 e 1017432-03/2014 celebrando entre o Ministério das Cidades - Caixa Econômica Federal, Município de Valente - BA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, representado pelo Prefeito Ismael Ferreira de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 0149904401 SSP/BA, CPF nº 162.001.955-87, residente e domiciliado na Rua 2 de Julho, nº 40, Centro, Valente - BA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.207-0001-15, sediada a Rua Ari Barroso, Serra do Brasil, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.003-030, através do seu representante legal, Sr. Jolivalter de Souza Carvalho, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.577.049-73, expedido por SSP/BA e inscrito no CPF nº 275.556.905-00, denominada CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO ao contrato Nº 179/2015, cujo objetivo é Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Valente/BA, empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados, estabelecido no item 2.3 do referido contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado o prazo máximo de execução dos serviços contratados, em 120 dias corridos, a contar da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, combinada com o item 8.1 da Cláusula Oitava, do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

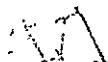
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

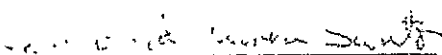
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

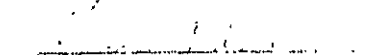
Valente - Bahia 06 de Novembro de 2015.

  
Ismael Ferreira de Oliveira  
Prefeito

Jolivalter de Souza Carvalho  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF/RG: 000.000.000-00

  
Nome:  
CPF/RG: 000.000.000-00

BOLETIM DE MEDIÇÃO - BMS

Programa: Planejamento Urbano  
 Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS  
 Agente Financeiro: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Multuário:  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Modalidade:  
 Nº EM: 04  
 Data emissão: 20/05/2016  
 Início da obra: 10/07/2015  
 Término da obra: 10/12/2015  
 Valor do Contrato de empreitada: R\$ 791.983,71  
 Período de 20/04/2016 à 20/05/2016

Contratada: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 10.686.207/0001-15  
 Localização: RUA ARI BARROSO, 147, SERRARIA BRASIL - FEIRA DE SANTANA-BA  
 Data do contrato da empreitada: 10/06/2015  
 Nº do contrato da empreitada: 179/2015  
 Nº do contrato de Repasse: 1017432-03/2014  
 Nº do contrato de Repasse: 1017432-03/2014  
 Objetivo: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS

| Discriminação dos Serviços                                                                                                                                                                  | Unidade | Custo Unitário | Quantidade | Acumulado |            | Acumulado |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|------------|-----------|------------|-----------|------------|
|                                                                                                                                                                                             |         |                |            | Medido    | Preço      | Medido    | Preço      |
| SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                       |         |                |            |           |            |           |            |
| PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO                                                                                                                                                   | m²      | 308,90         | 4,50       |           | 1.394,55   |           | 1.394,55   |
| SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS,                                                                                                                        | m²      | 0,28           | 7.808,70   | 924,00    | 2.186,44   | 258,72    | 1.428,90   |
| ACOMPANHAMENTO E GREIDE                                                                                                                                                                     | m²      | 276,90         | 32,00      |           | 8.924,80   |           | 8.924,80   |
| BARRACAÇÃO DE OBRAS                                                                                                                                                                         |         |                |            |           |            |           |            |
| PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                |         |                |            |           |            |           |            |
| REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA                                                                                                                              | m²      | 1,25           | 7.808,70   | 924,00    | 1.153,20   | 1.153,20  | 279.555,45 |
| MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 12X30CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES                                                                                                                    | m²      | 16,66          | 2.166,86   | 264,00    | 4.399,89   | 4.399,24  | 23.221,71  |
| REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)                                                                                                                                         | m²      | 48,98          | 7.808,70   | 924,00    | 382.470,13 | 45.257,52 | 249.954,74 |
| REJUNTADO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²)                                           | m²      | 22,54          | 1.598,00   |           | 36.018,92  |           | -          |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPa, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO | m²      |                |            |           |            |           |            |
| SINALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                 |         |                |            |           |            |           |            |
| PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM                                                                                                                             | unid    | 86,28          | 12,00      |           | 1.035,36   |           | -          |
| PLACA DE SINALIZAÇÃO                                                                                                                                                                        | unid    | 125,28         | 23,00      |           | 2.881,44   |           | -          |
| SERVIÇOS FINAIS                                                                                                                                                                             |         |                |            |           |            |           |            |
| LIMPEZA FINAL DA OBRA                                                                                                                                                                       | m²      | 1,08           | 7.808,70   |           | 8.433,40   |           | -          |
| TOTAL                                                                                                                                                                                       |         |                |            |           | 489.205,79 | 51.069,48 | 291.303,70 |

Local/Date: Valente, 20/05/2016

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
 R. DR. JOAQUIM BARANJEIRAS, 226-19AD, SL 3  
 JARDIM CRUZEIRO-CEP. 44.024-312  
 FEIRA DE SANTANA - BA

Engº Civil  
 Crea 11.433-BA  
 Fiscalização

Silvio Roberto Habib

Ismael Ferreira de Oliveira  
 Prefeito

# Relatório Resumo de Empreendimento

OGU

RRE - Tomador

|                      |    |     |   |             |   |      |                 |
|----------------------|----|-----|---|-------------|---|------|-----------------|
| IRRE                 | Nº | 005 | 1 | Nº do CITEF | 2 | Item | Folios (RAE Nº) |
|                      |    |     |   | 179/2016    |   |      |                 |
| Data emissão         |    |     | 2 |             |   |      |                 |
|                      |    |     | 3 |             |   |      |                 |
| Referência (Mês/Ano) |    |     | 4 |             |   |      |                 |
|                      |    |     | 5 |             |   |      |                 |
|                      |    |     | 6 |             |   |      |                 |
|                      |    |     | 7 |             |   |      |                 |

|                  |                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------|
| CT - Programa    | PLANEJAMENTO URBANO                                        |
| CT - Modificação |                                                            |
| CT - Objeto      | PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BA |

|                    |            |
|--------------------|------------|
| CT - Valorés (R\$) | 17/07/2014 |
| Investimento       | 500.000,00 |
| Repasse            | 483.100,00 |

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| Tomador                   | PREF. MUN. DE VALENTE   |
| Agente Operador - Repasse | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| Fonte de Recursos         | Outras fontes           |
| Contrapartida             | 8.900,00                |

| Item        | Descrição             | Valores previstos no ODI (%) | Saldo (R\$) | Realizado no período (R\$) | Repasse (R\$) | CP (R\$)  | VI (R\$) | CP (R\$) | Repasse (R\$) | VI (R\$) | CP (R\$)   | % Financ. |
|-------------|-----------------------|------------------------------|-------------|----------------------------|---------------|-----------|----------|----------|---------------|----------|------------|-----------|
| 1           | SERVIÇOS PRELIMINARES | 3%                           | 12.487,88   | 12.503,79                  | 17,91         | 255,15    | 3,57     | 258,72   | 11.588,12     | 102,13   | 11.749,25  | 83,94     |
| Subtotal 1  |                       |                              |             |                            |               |           |          |          |               |          |            |           |
| 2           | PAVIMENTAÇÃO          | 95%                          | 472.752,25  | 464.349,81                 | 17,91         | 255,15    | 3,57     | 258,72   | 41.588,12     | 162,13   | 41.749,25  | 83,94     |
| Subtotal 2  |                       |                              |             |                            |               |           |          |          |               |          |            |           |
| 3           | SINALIZAÇÃO           | 1%                           | 3.916,80    | 3.916,80                   | 17,91         | 255,15    | 3,57     | 258,72   | 275.697,58    | 3.657,87 | 279.355,45 | 80,20     |
| Subtotal 3  |                       |                              |             |                            |               |           |          |          |               |          |            |           |
| 4           | SERVIÇOS FINAIS       | 2%                           | 8.364,32    | 8.433,40                   | 17,91         | 255,15    | 3,57     | 258,72   | 275.697,58    | 3.657,87 | 279.355,45 | 80,20     |
| Subtotal 4  |                       |                              |             |                            |               |           |          |          |               |          |            |           |
| Total Geral |                       | 100%                         | 497.521,25  | 489.205,79                 | 83,15,45      | 50.384,72 | 704,76   | 704,76   | 287.283,71    | 4.019,99 | 291.303,70 | 58,55     |

Observações Gerais

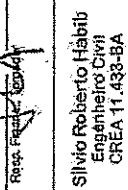
Valente, 20/05/2016  
Local e Data

**10.686.207/0001-15**  
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
R. DR. JOAQUIM LARANJEIRAS, 726-19 AD, SL 3  
JARDIM CRUZEIRO - CEP 44.024-312  
FEIRA DE SANTANA - BA



Tomador

Nome:  
Cargo:

Repasse:   
Nome: **Silvio Roberto Habito**  
Cargo: **Engenheiro Civil**  
**CREA 11.438-BA**

## BOLETIM DE MEDIÇÃO - 8M4

Programa: Planejamento Urbano  
Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS  
Agente Financeiro: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Matrícula:

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Contratada: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 10.686.207/0001-15  
Localização: RUA ARI BARROSO, 147, SERRARIA BRASIL - FEIRA DE SANTANA-BA  
Data do contrato da empreitada: 10/05/2015  
Vl: R\$ 302.738,22

Objetivo: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS

Modalidade: N° BM 03  
Data emissão: 20/05/2016  
Início da obra: 10/07/2015  
Término da obra: 10/12/2015  
Valor do Contrato de empreitada: R\$ 751.983,71  
Período de 20/04/2015 a 20/05/2016

N° do contrato da empreitada: 159/2015  
N° do contrato de Repasse: 10163339/2014

| Discriminação dos Serviços<br>do Orçamento                                                                                                                                                 | Unid. | Custo<br>Unitário | Quantidade |                       | Acumulado<br>Incluído o<br>Período | Financeiro |                       | Acumulado<br>Incluído o<br>período |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|------------|-----------------------|------------------------------------|------------|-----------------------|------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                            |       |                   | Previsto   | Medição no<br>Período |                                    | Previsto   | Medição no<br>período |                                    |
| SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                      |       |                   |            |                       |                                    |            |                       |                                    |
| PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO                                                                                                                                                  | m²    | 282,38            | 4,50       | -                     | 4,50                               | 10.647,52  | 145,08                | 10.280,43                          |
| SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS.                                                                                                                       | m²    | 0,25              | 4.785,90   | 558,00                | 3.374,00                           | 1.270,71   | -                     | 1.270,71                           |
| ACOMPANHAMENTO E GREIDE                                                                                                                                                                    | m³    | 254,14            | 32,00      | -                     | 32,00                              | 1.244,33   | 145,08                | 877,24                             |
| BARRAÇÃO DE OBRAS                                                                                                                                                                          |       |                   |            |                       |                                    | 8.132,48   | -                     | 8.132,48                           |
| PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                               |       |                   |            |                       |                                    |            |                       |                                    |
| REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA                                                                                                                             | m²    | 1,14              | 5.080,60   | 558,00                | 3.374,00                           | 283.113,95 | 28.758,98             | 168.705,82                         |
| MIOFIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12X30CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES                                                                                                                     | m²    | 15,18             | 1.450,00   | 212,00                | 1.002,00                           | 5.791,28   | 636,12                | 3.848,36                           |
| REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)                                                                                                                                        | m²    |                   |            |                       |                                    | 22.011,00  | 3.218,16              | 15.210,36                          |
| PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²)                                          | m²    | 44,65             | 5.080,60   | 558,00                | 3.374,00                           | 226.848,78 | 24.914,70             | 150.649,10                         |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPa; TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCL USO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO | m²    | 20,54             | 1.385,70   | -                     | -                                  | 28.493,28  | -                     | -                                  |
| SINALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                |       |                   |            |                       |                                    |            |                       |                                    |
| PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X35CM                                                                                                                            | unid  | 78,62             | 16,00      | -                     | -                                  | 3.997,76   | -                     | -                                  |
| PLACA DE SINALIZAÇÃO                                                                                                                                                                       | unid  | 114,16            | 24,00      | -                     | -                                  | 1.257,92   | -                     | -                                  |
| SERVIÇOS FINAIS                                                                                                                                                                            |       |                   |            |                       |                                    |            |                       |                                    |
| LIMPEZA FINAL DA OBRA                                                                                                                                                                      | m²    | 0,88              | 5.080,60   | -                     | -                                  | 4.978,99   | -                     | -                                  |
| TOTAL                                                                                                                                                                                      |       |                   |            |                       |                                    | 302.738,22 | 28.914,06             | 179.986,25                         |

Local/ data: Valente, 20/05/2016

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA  
JORGE LUIS PAMPONET LIMA  
CREA BA 51907-BA  
ENGENHEIRO FISCAL DA ULTRATEC

Silvio Roberto Habib  
Engº Civil  
Crea 11.433-BA  
Fiscalização

Ismael Ferreira de Oliveira  
Prefeito

## Relatório Resumo de Empreendimento

OGU

RRE - Tomador

#00

|                      |    |     |   |            |    |      |                |                                                                       |               |                    |                                                            |
|----------------------|----|-----|---|------------|----|------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|------------------------------------------------------------|
| RRE                  | Nº | 004 | 1 | Nº do CTEF | BM | Item | Fotos (RAE Nº) | Nº do CT                                                              | Data de CT    | CT - Valores (R\$) | CT - Programa                                              |
|                      |    |     |   | 179/2015   | 4  |      |                | 1018273-39/2014                                                       | 17/07/2014    |                    | PLANEJAMENTO URBANO                                        |
| Data emissão         |    |     | 2 |            |    |      |                | Tomador                                                               |               | Investimento       | QCI - Data início vigência                                 |
|                      |    |     |   |            |    |      |                | PREF. MUN. DE VALENTE                                                 |               | 301.500,00         | 18/05/2015                                                 |
| Referência (Mês/Ano) |    |     | 3 |            |    |      |                | Agente Operador - Repasse                                             |               | Repasse            | CT - Objeto                                                |
|                      |    |     |   |            |    |      |                | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                               |               | 295.300,00         | PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE VALENTE - BA |
|                      |    |     | 4 |            |    |      |                | Fonte de Recursos                                                     | Outras fontes | Contrapartida      |                                                            |
|                      |    |     |   |            |    |      |                | <input checked="" type="checkbox"/> OGU <input type="checkbox"/> FGTS |               | 6.300,00           |                                                            |
|                      |    |     | 5 |            |    |      |                |                                                                       |               |                    |                                                            |
|                      |    |     | 6 |            |    |      |                |                                                                       |               |                    |                                                            |
|                      |    |     | 7 |            |    |      |                |                                                                       |               |                    |                                                            |

| Discriminação dos Itens/subitens invest. |                       |      |            | Valores previstos no QCI (**) |           | Líquidos     |          | Saldo     | Realizado no período (R\$) |          |            |          | Acumulado realizado incluindo o período |  |  |  |
|------------------------------------------|-----------------------|------|------------|-------------------------------|-----------|--------------|----------|-----------|----------------------------|----------|------------|----------|-----------------------------------------|--|--|--|
| Item                                     | Descrição             | %    | (R\$)      | (R\$)                         | (R\$)     | Repasse(R\$) | CP (R\$) | VI (R\$)  | Repasse(R\$)               | CP (R\$) | VI (R\$)   | % Físico | % Finance                               |  |  |  |
| 1                                        | SERVIÇOS PRELIMINARES | 4%   | 10.647,52  | 10.647,52                     | 10.647,52 | 142,10       | 2,98     | 145,08    | 10.069,02                  | 211,41   | 10.280,43  | 96,55    | 96,55                                   |  |  |  |
|                                          | Subtotal 1            | 4%   | 10.647,52  | 10.647,52                     | 10.647,52 | 142,10       | 2,98     | 145,08    | 10.069,02                  | 211,41   | 10.280,43  | 96,55    | 96,55                                   |  |  |  |
| 2                                        | PAVIMENTAÇÃO          | 84%  | 265.604,51 | 263.113,95                    | 17.509,44 | 28.177,38    | 591,60   | 28.768,98 | 166.216,02                 | 3.489,80 | 169.705,82 | 59,94    | 63,89                                   |  |  |  |
|                                          | Subtotal 2            | 84%  | 265.604,51 | 263.113,95                    | 17.509,44 | 28.177,38    | 591,60   | 28.768,98 | 166.216,02                 | 3.489,80 | 169.705,82 | 59,94    | 63,89                                   |  |  |  |
| 3                                        | SINALIZAÇÃO           | 1%   | 3.997,76   | 3.997,76                      | -         | -            | -        | -         | -                          | -        | -          | -        | -                                       |  |  |  |
|                                          | Subtotal 3            | 1%   | 3.997,76   | 3.997,76                      | -         | -            | -        | -         | -                          | -        | -          | -        | -                                       |  |  |  |
| 4                                        | SERVIÇOS FINAIS       | 2%   | 4.690,18   | 4.678,99                      | 288,81    | -            | -        | -         | -                          | -        | -          | -        | -                                       |  |  |  |
|                                          | Subtotal 4            | 2%   | 4.690,18   | 4.678,99                      | 288,81    | -            | -        | -         | -                          | -        | -          | -        | -                                       |  |  |  |
|                                          | Total Geral           | 100% | 284.939,97 | 302.738,22                    | 17.769,25 | 28.318,48    | 594,60   | 28.914,06 | 176.295,04                 | 3.701,21 | 179.993,25 | 59,45    | 63,17                                   |  |  |  |

Observações Gerais

Valente, 20/05/2016

Local e Data

Nome: ISMAEL FERRERA DE OLIVEIRA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPALNome: SILVIO ROBERTO HABIB  
Cargo: ENG. RESPONSÁVEL - CREA 11.433-BA